

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

LEI Nº 4.413, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput do art. 1º, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Metas fiscais

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I** - Tabela 1 - metas anuais;
- II** - Tabela 2 - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III** - Tabela 3 - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV** - Tabela 4 - evolução do patrimônio líquido;
- V** - Tabela 5 - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI** - Tabela 6 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VII** - Tabela 6.1 - projeção atuarial do RPPS – fundo em capitalização;
- VIII** - Tabela 6.2 – projeção atuarial do RPPS – fundo em repartição (financeiro);
- IX** - Tabela 7 - estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- X** - Tabela 8 - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º do art. 2º.

Riscos fiscais

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

Reserva de contingência

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo cinco por cento da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Equilíbrio das contas públicas

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

Programação financeira, cronograma mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração Indireta, e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia vinte de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a câmara municipal, a prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes e a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na Saúde e no Ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º do art. 7º também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Despesas com pessoal

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer, se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do art. 8º; e

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da Atenção Básica da Saúde Pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; e

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe do poder.

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

Novos projetos

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput do art. 9º aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos, cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Estudo de impacto orçamentário e financeiro

Art. 10. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo governo federal com base no art. 182 da referida lei.

Controle de custos

Art. 11. Para atender ao disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Transferência de recursos a pessoas físicas e a pessoas jurídicas de Direito Público e Privado

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput do art. 12, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de *déficit* de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação ou Cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º do art. 13 deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos, a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput deste artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos arts. 12 e 13 desta lei serão observadas, sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias, se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Alterações na legislação tributária e da renúncia de receitas

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na câmara municipal.

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à câmara municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do ITBI-IV - Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei serem acompanhados dos documentos ou das informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Disposições finais

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição federal, no § 8º do art. 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o art. 22 também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas; e

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo § 6º do art. 175 da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição federal, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – identificação e especificação, pelo prefeito, à câmara municipal, nos primeiros quarenta e cinco dias após a publicação da lei orçamentária, os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – decisão da câmara municipal, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, acerca de mudanças no seu conteúdo e encaminhamento ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, abstenção dessa providência se entender que estes são descabidos; e

III – apresentação pelo prefeito à câmara municipal, após recebidas as propostas e no prazo de quinze dias úteis, projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo ou, recusa das propostas e apresentação das respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º do art. 22 se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13 do art. 166 da Constituição federal, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição federal e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A câmara municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à câmara municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de um doze avos em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput deste artigo, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à câmara municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até trinta dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de Educação e da Saúde, serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E APOSSORIA PARLAMENTAR

Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que tratam este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Tibiriçá, em 30 de junho de 2025.

WALID ALI
HAMID:22197926
845

Assinado de forma digital por
WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2025.06.30 14:58:56
-03'00'

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL
DA SILVA:27736391890

Assinado de forma digital por RAFAEL
BARBIERI PIMENTEL DA SILVA:27736391890
Dados: 2025.07.03 10:12:28 -03'00'

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

SILVANA
FRANCINETE DA
SILVA:20596158874

Assinado de forma digital
por SILVANA FRANCINETE
DA SILVA:20596158874
Dados: 2025.06.30 14:59:09
-03'00'

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:1911244855

Assinado de forma digital por ANDREA
MARCIANO BUENO RAMOS:1911244855
Dados: 2025.07.03 10:12:08 -03'00'

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



Prefeitura de
MAIRIPORÃ

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	516.428	516.968	535.908	546.627	557.559
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	155.290	160.391	170.614	174.027	177.507
Impostos	123.780	126.944	136.633	139.366	142.153
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	65.803	67.708	75.562	77.073	78.614
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	9.147	8.894	9.925	10.124	10.326
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	28.704	30.852	31.345	31.972	32.612
Imposto de Renda Retido na Fonte	20.126	19.490	19.801	20.197	20.601
Taxas	31.503	33.442	33.976	34.656	35.349
Pelo Exercício do Poder de Polícia	6.164	7.697	7.820	7.976	8.136
Pela prestação de serviços	25.339	25.745	26.156	26.680	27.213
Contribuição de Melhoria	7	5	5	5	5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.236	8.657	11.816	12.053	12.294
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	6.236	8.657	11.816	12.053	12.294
RECEITA PATRIMONIAL	11.533	8.038	8.165	8.329	8.495
Receitas Imobiliárias	4.139	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.240	7.302	7.418	7.567	7.718
Demais Receitas Patrimoniais	2.154	736	747	762	777
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	8.073	8.806	8.946	9.125	9.308
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	360.798	355.895	361.583	368.813	376.189
Transferências da União	159.722	149.323	151.709	154.743	157.837
Fundo de Participação dos Municípios	93.018	99.019	100.603	102.615	104.667
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	353	375	381	388	396
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	66.351	49.929	50.725	51.740	52.774
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	51.591	37.541	38.141	38.904	39.682
Transferência do Salário-educação (FNDE)	5.425	5.037	5.117	5.219	5.324
Demais Transferências do FNDE	3.338	2.242	2.277	2.323	2.369
Transferências do FNAS	947	964	979	999	1.018
Demais Transferências da União	5.050	4.145	4.211	4.295	4.381
Transferências dos Estados	119.081	127.564	129.602	132.194	134.838
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	56.768	60.429	61.395	62.623	63.876
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	23.564	28.395	28.849	29.426	30.014
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	437	465	472	481	491
Transferência Financeira da CIDE	108	100	101	103	105
Demais Transferências dos Estados	38.204	38.175	38.785	39.561	40.352
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	66.724	65.876	66.930	68.268	69.634
Transferências de Instituições Privadas	28	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	8	5	5	5	5
Transferências de Convênios	15.235	13.127	13.337	13.603	13.875
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdencia social)	12.862	12.974	13.181	13.445	13.714
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	38.364	37.793	38.397	39.165	39.948
RECEITAS DE CAPITAL	46.068	38.177	50.756	32.771	35.786
Operações de crédito	20.000	0	20.000	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	25.879	37.421	30.000	32.000	35.000
Outras receitas de capital	189	756	756	771	786
Total geral das receitas	562.496	555.145	586.664	579.398	593.345
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	516.428	516.968	535.908	546.627	557.559
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	486.598				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2023 e 2024 em valores ccorrentes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

MLDO Receita - - Conam LTDA - - www.conam.com.br

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções de Receitas LDO 2026

1 - O valor demonstrado na coluna ARRECADAÇÃO 2024 foi extraído do Balancete Analítico da Receita Orçamentária do exercício de 2024, do Sistema Contábil SFPM-CONAM;

2 - O valor demonstrado na coluna Reestimativa 2025 demonstra a expectativa de arrecadação para o exercício vigente, tendo por base os dados do 1º bimestre do exercício;

3 - IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - Para a projeção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 considerou-se a expectativa de arrecadação com base no 1º bimestre de 2025 acrescida da projeção de crescimento do PIB de 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028 e um crescimento vegetativo em 2026 de 10% por conta da aplicação de uma nova planta genérica de valores. Ressaltando que foram considerados os acessórios como multa e juros e os valores referentes a dívida ativa do IPTU.

2026 - R\$ 67.708.000,00*10,6% = R\$ 75.562.000,00
2027 - R\$ 78.562.000,00*2% = R\$ 77.037.000,00
2028 - R\$ 77.037.000,00*2% = R\$ 78.614.000,00

4 - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - Para a projeção do ITBI considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028. Ressaltando que foram considerados os acessórios como multa e juros.

2026 - R\$ 8.894.000,00*1,6% = R\$ 9.925.000,00
2027 - R\$ 9.925.000,00*2% = R\$ 10.124.000,00
2028 - R\$ 10.124.000,00*2% = R\$ 10.326.000,00

5 - ISS - Imposto Sobre Serviços - Para a projeção do ISS considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028. Ressaltando que foram considerados os acessórios como multa e juros e os valores referentes a dívida ativa do ISS.

2025 - R\$ 30.852.000,00*1,6% = R\$ 31.345.000,00
2026 - R\$ 31.345.000,00*2% = R\$ 31.972.000,00
2027 - R\$ 31.972.000,00*2% = R\$ 32.612.000,00

6 - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Para a projeção do IRRF considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando um 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028, conforme crescimento do PIB.

2026 - R\$ 19.490.000,00*1,6% = R\$ 19.801.000,00
2027 - R\$ 19.801.000,00*2,0% = R\$ 20.197.000,00
2028 - R\$ 20.197.000,00*2,0% = R\$ 20.601.000,00

7 - TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA - Para o cálculo dos recursos integrantes do grupo TAXAS DO PODER DE POLÍCIA juntamente com os acessórios, aplicou-se o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026 - R\$ 7.697.000,00*1,6% = R\$ 7.820.000,00
2027 - R\$ 7.820.000,00*2,0% = R\$ 7.976.000,00
2028 - R\$ 7.976.000,00*2,0% = R\$ 8.136.000,00

8 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Para a projeção das taxas que compõem esse grupo, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028. Ressaltando que foram considerados os acessórios como multa e juros e os valores referentes a dívida ativa de taxas de prestação de serviços.

2026 - R\$ 25.745.000,00*1,6% = R\$ 26.156.000,00
2027 - R\$ 26.156.000,00*2,0% = R\$ 26.680.000,00
2028 - R\$ 26.680.000,00*2,0% = R\$ 27.213.000,00

9 - RECEITA PATRIMONIAL - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Para a projeção das aplicações financeiras para o triênio 2026 a 2028, considerou-se o volume de rendimento esperado para o exercício de 2025 aplicando-se os aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026 - R\$ 8.038.000,00*1,6% = R\$ 8.166.000,00
2027 - R\$ 8.166.000,00*2,0% = R\$ 8.329.000,00
2028 - R\$ 8.329.000,00*2,0% = R\$ 8.496.000,00

10 - Receita de Serviços - Para a projeção das receitas de serviços que compõem esse grupo, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 8.806.000,00*1,6% = R\$ 8.946.000,00
2027- R\$ 8.946.000,00*2% = R\$ 9.125.000,00
2028- R\$ 9.125.000,00*2% = R\$ 9.308.000,00

11 - FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM PRINCIPAL E COTAS ADICIONAIS - Para a projeção dos valores referentes do FPM e suas cotas extraordinárias, considerou-se um crescimento singelo tendo em vista que o Município de Mairiporã teve redução de sua população conforme último Censo do IBGE, sendo assim, essa arrecadação será influenciada pelo fator de redução que dispõe a Lei Complementar Federal nº 198/2023 no triênio 2026-2028. Considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 99.019.000,00*1,6% = R\$ 100.603.000,00
2027- R\$ 100.603.000,00*2% = R\$ 102.615.000,00
2028- R\$ 102.615.000,00*2% = R\$ 104.667.000,00

12- ITR - Para a projeção das taxas que compõem esse grupo, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando considerando que o Município firmou convenio com a Receita Federal para fiscalização do ITR, com isso 100% da arrecadação passa a ser do Município. Consideramos o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 375.000,00*1,60% = R\$ 381.000,00
2027- R\$ 381.000,00*2% = R\$ 388.000,00

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2023 e 2024 em valores ccorrentes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

2028- R\$ 388.000,00*2% = R\$ 396.000,00

13 - Outras Transferências da União

- Transferências do SUS - Para a projeção das receitas que compõem esse grupo, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente e os valores dos tetos de incremento PAP E MAC do Município que tiveram seus valores elevados em 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.283 de 07/03/2024, o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 37.541.000,00*1,6% = R\$ 38.141.000,00

2027- R\$ 38.141.000,00*2% = R\$ 38.904.000,00

2028- R\$ 38.904.000,00*2% = R\$ 39.682.000,00

- Transferências do Salário Educação (FNDE) - Para projeção dessa receita foi considerada a nova estimativa de arrecadação para 2025 conforme portaria nº 167/2025 do FNDE que estima para Mairiporã um valor de R\$ 5.037.276,30 e colocamos uma projeção de crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 5.037.276,30*1,6% = R\$ 5.117.000,00

2027- R\$ 5.117.000,00*2% = R\$ 5.219.000,00

2028- R\$ 5.219.000,00*2% = R\$ 5.324.000,00

- Demais Transferências do FNDE - Para a projeção das receitas que compõem esse grupo, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 2.242.000,00*1,6% = R\$ 2.277.000,00

2027- R\$ 2.277.000,00*2% = R\$ 2.323.000,00

2028- R\$ 2.323.000,00*2% = R\$ 2.369.000,00

- Transferências do FNAS - Para a projeção das receitas que compõem esse grupo, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 964.000,00*1,6% = R\$ 979.000,00

2027- R\$ 979.000,00*2,0% = R\$ 999.000,00

2028- R\$ 999.000,00*2,0% = R\$ 1.018.000,00

- Demais Transferências da União - Para a projeção das receitas que compõem esse grupo, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2025- R\$ 4.145.000,00*2,5% = R\$ 4.211.000,00

2026- R\$ 4.211.000,00*2,0% = R\$ 4.295.000,00

2027- R\$ 4.295.000,00*2,0% = R\$ 4.381.000,00

14 - ICMS- Para a projeção dos valores referentes ao ICMS, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 60.429.000,00*1,6% = R\$ 61.395.000,00

2027- R\$ 61.395.000,00*2,0% = R\$ 62.623.000,00

2028- R\$ 62.623.000,00*2,0% = R\$ 63.876.000,00

15 - IPVA - Para a projeção dos valores referentes ao IPVA, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 28.395.000,00*1,6% = R\$ 28.849.000,00

2027- R\$ 28.849.000,00*2,0% = R\$ 29.426.000,00

2028- R\$ 29.426.000,00*2,0% = R\$ 30.014.000,00

16 - IPI - Para a projeção dos valores referentes ao IPVA, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 465.000,00*1,6% = R\$ 472.000,00

2027- R\$ 472.000,00*2,0% = R\$ 481.000,00

2028- R\$ 481.000,00*2,0% = R\$ 491.000,00

17 - FUNDEB - Para a projeção dos recursos do FUNDEB, considerou-se informações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de projeção de matrícula até maio de 2024 de 9.000 alunos, a Portaria FNDE Interministerial nº 14/2024 que estabeleceu a projeção de repasse para 2025 de R\$ R\$ 64.591.944,53 acrescida das projeções do PIB Brasil para o triênio sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

R\$ 64.591.944,53 + projeção do PIB para 2025 de 1,99% = R\$ 65.876.000,00

2026- R\$ 65.876.000,00*1,6% = R\$ 66.930.000,00

2027- R\$ 66.930.000,00*2,0% = R\$ 68.268.000,00

2028- R\$ 68.268.000,00*2,0% = R\$ 69.634.000,00

18 -Outras Receitas Correntes - Para a projeção dos valores referentes a esse grupo de receitas, considerou-se o valor reestimado para o exercício vigente aplicando o crescimento do PIB esperado para o triênio, sendo 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028.

2026- R\$ 12.974000,00*1,6% = R\$ 13.181.000,00

2027- R\$ 13.181.000,00*2,0% = R\$ 13.445.000,00

2028- R\$ 13.445.000,00*2,0% = R\$ 13.714.000,00

19 - Deduções da Receita Corrente - Para a projeção das receitas dedutórias para a formação do FUNDEB, considerou-se 20% de contribuição para a formação do fundo sobre a previsão do FPM, ITR, ICMS, IPVA E IPI EXPORTAÇÃO.

20 - Transferências de Capital - Para a projeção de recursos oriundos de Transferências de Capital fizemos uma estimativa com base na série histórica.

21 - Outras Transferências de Capital - Projeção de recebimento de recursos provenientes do contrato de concessão da SABESP que devem ser repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura. O repasse seria de 4% do Faturamento da Concessionária. Estimamos R\$ 189.000,00 por trimestre atualizados pela estimativa de crescimento do PIB para o triênio.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	460.294	486.429	509.107	525.193	541.895
1 Pessoal e Encargos Sociais	174.110	183.948	196.786	206.625	216.956
2 Juros e Encargos da Dívida	11.763	10.990	11.166	11.390	11.617
3 Outras Despesas Correntes	274.421	291.491	301.155	307.178	313.322
DESPESAS DE CAPITAL	54.442	67.682	71.172	51.181	51.190
4 Investimentos	46.678	57.050	60.540	40.549	40.558
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	7.764	10.632	10.632	10.632	10.632
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	514.736	554.111	580.279	576.374	593.085

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2023 e 2024 em valores ccorrentes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Notas explicativas e Metodologia de Cálculo da Despesa da LDO 2026

- Exercício de 2024 foram demonstrados os valores efetivamente pagos.
- A Reestimativa para 2025 foi feita da seguinte forma:

Pessoal e encargos: A previsão inicial da LOA de 2025 que já contemplou 5% de reposição inflacionária aos servidores acrescido de mais 2 milhões de reais para contemplar novas contratações principalmente na área da educação.. Valores referentes a Prefeitura e Câmara Municipal.

Juros e encargos da dívida: Valor necessário para contemplar os desembolsos até dezembro de 2025 - R\$ 10.990.565,00.

Outras despesas correntes: Valor da dotação atualizada até 02/2025 acrescido de mais 3 milhões de reais para suportar reajustes, reposição inflacionária, reequilíbrios e aditamentos dos contratos da Municipalidade, bem como outros acréscimos ou ampliações de serviços necessárias. Valores referentes a Prefeitura e Câmara Municipal.

Investimentos: Valor da dotação atualizada até 02/2025 descontando os seguintes valores que muito provavelmente não teremos execução nesse exercício que são referentes a convênios com algumas pendencias para execução: PAC encostas - R\$ 6.439.894,24; Convenio federal 945185 - R\$ 9.575.191,00 e Emenda Parlamentar 2024.063.61527 - R\$ 1.000.000,00. Valores referentes a Prefeitura e Câmara Municipal.

Amortização da Dívida: O valor necessário para contemplar os desembolsos que devem ocorrer até 12/2025. - R\$ 10.632.517,76.

- Para o exercício de 2026, 2027 e 2028 fizemos as seguintes projeções:

Pessoal e encargos: Consideramos as seguintes modificações:

2026

- 1)Fevereiro/26 como revisão anual - 5%
- 2)Abril/26 como evolução do Plano:
 - a.12% para os habilitados na evolução vertical, como Diplomas e Certificados
 - b.5% para quem não atender os requisitos da evolução vertical

2027 e 2028: Projeção de crescimento de 5% ao ano

Juros e encargos da dívida: Valor necessário para contemplar os desembolsos 2026 - R\$ 11.166.414,00
2027 - R\$ 11.389.742,32
2028 - R\$ 11.617.537,17

Outras despesas correntes: Consideramos a projeção de crescimento do PIB de 1,60% para 2026 e 2,0% para 2027 e 2028 e mais um crescimento de aproximadamente 5 milhões em 2026 para contemplar alguma ampliação necessária.

Investimentos: Fizemos uma projeção de acordo com a base histórica do Município. Ressaltando que para 2026 estimamos uma operação de credito no valor de 20 milhões.

Amortização da Dívida: O valor necessário para contemplar os desembolsos que é de - R\$ 10.632.262,32 por ano.

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2026

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	65.424	76.252	65.621	74.989	64.357	53.725
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	45.786	58.411	49.091	59.771	50.451	41.131
Emprestimos	45.786	58.411	49.091	59.771	50.451	41.131
Internos	45.786	58.411	49.091	59.771	50.451	41.131
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de	0	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	0	0	0	0	0	0
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	19.638	17.841	16.530	15.218	13.906	12.594
DEDUÇÕES (II)	41.304	50.138	45.721	46.453	47.382	48.330
Disponibilidade de Caixa	39.752	48.721	44.236	44.945	45.844	46.761
Disponibilidade de Caixa Bruta	49.350	59.631	54.490	55.362	56.469	57.599
(-) Restos a Pagar processados	6.738	7.608	7.173	7.287	7.433	7.582
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	2.860	3.302	3.081	3.130	3.192	3.256
Demais Haveres Financeiros	1.552	1.417	1.485	1.508	1.538	1.569
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	24.120	26.114	19.900	28.536	16.975	5.395

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Prefeitura Municipal de Mairiporã: - Os exercícios de 2023 e 2024 seguem com os valores efetivamente realizados conforme constam em balanço anual da Municipalidade.

- A projeção para 2025 foi feita com base nos valores previamente conhecidos das amortizações e inscrições a saber:

Dívida Contratual: Foi considerado 20 milhões de inscrição referente contrato Finisa 0602769-40. E foram consideradas as amortizações anuais dos seguintes contratos:

- Contrato Finisa 0504463 - 1.219.387,32
- Contrato Finisa 0531738 - 597.717,48
- Contrato Finisa 0602769 - 5.003.306,04
- Contrato Desenvolve SP 19150 - 2.499.999,96

Outras Dívidas: Consideramos as amortizações anuais das seguintes dívidas:

- Parcelamento IPREMA Lei 2319 - amortização de 1.255.667,28 no ano de 2025
- Parcelamento IPREMA Lei 2923 - amortização de 56.184,24 no ano de 2025
- Para 2026, 2027 e 2028 as projeções foram feitas com base nas amortizações mensais de cada contrato e de cada parcelamento descrito acima.

Município de MAIRIPORA
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2026
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESASS DO RPPS)

LRF, art. 4º, § 2º, II

RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	51.260	46.974	46.103	48.780	53.633
Receitas de Contribuições dos Segurados	14.437	14.642	14.642	14.642	14.642
Receitas de Contribuições Patronais	19.436	18.884	18.884	18.884	18.884
Receita Patrrimonial	5.805	1.412	1.412	1.412	1.412
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.805	1.412	1.412	1.412	1.412
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	11.582	12.036	11.165	13.842	18.695
Compensação Financeira entre os Regimes	1.489	1.402	0	0	0
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	10.089	10.634	11.165	13.842	18.695
Demais Receitas Correntes	4	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	51.260	46.974	46.103	48.780	53.633

DESPESAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	33.242	37.663	39.640	40.997	43.305
1. Pessoal e Encargos Sociais	32.302	36.563	38.540	39.897	42.205
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	940	1.100	1.100	1.100	1.100
DESPESAS DE CAPITAL	43	200	150	100	50
4. Investimentos	43	200	150	100	50
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS AS PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	33.285	37.863	39.790	41.097	43.355

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: * Recurso arrecadado de acordo com os valores correntes 2024 - de 2024;
* Valores de 2026, 2027 e 2028 informados a preços constantes de 2025 sem inflação futura.
* Discriminação inserida no campo Receitas de Contribuições Patronais foi acrescido com os valores de parcelam Lei nº 2923/2009 e Lei nº 2319/2003;
Discriminação inserida no campo Receita de valores mobiliários foi informado valores da Remuneração dos recurs carteira de investimentos NTN-B com previsão de pagamento de antecipação de juros semestrais e os ganhos patri
*Campo Outras Receitas Correntes - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial valores informados , valores não sofrem alterações de parâmetros de inflação sistêmicos. No anexo único da Lei contém os valores fi
*Discriminação no campos Despesas Correntes 1. Pessoal e Encargos Sociais Total da Despesa Empenhada no ano c
*Discriminação das Despesas correntes 1. Pessoal e Encargos Sociais 2025,2026,2027 e 2028 anexo Evolução Prováv
101) Relatório da Avaliação Atuarial - Nota Técnica Atuarial - NTA nº 2022.000373.1

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA CRESCIMENTO DO IPTU ATRAVES DE ELEVACOES e REDUCAO DE DESPESAS DISCRICIONARIAS DE AREAS	10.000
Subtotal	10.000	Subtotal	10.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA LIMITACAO DE EMPENHO	5.000
Subtotal	5.000	Subtotal	5.000
Total	15.000	Total	15.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: O demonstrativo de Riscos Fiscais considerou passivos decorrentes de ações judiciais em tramitação e possível frustração de arrecadação.

De acordo com relatório elaborado pela Procuradoria Municipal constam algumas demandas judiciais em desfavor do Município a saber:

MUDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Processo 1001447-93.2022.8.26.0338 - R\$ 235.800,00

Processo 1000863-26.2022.8.26.0338 - R\$ 855.664,30

Processo 0001191-70.2022.8.26-0338 - R\$ 450.000,00

Processo 1000418-13.2019.8.26.0338 - R\$ 1.300.000,00

Processo 1001138-38.2023.8.26.0338 - R\$ 274.924,80

Processo 1002628-32.2022.8.26.0338 - R\$ 175.000,00

Processo 1003777-63.2022.8.26.0338 - R\$ 383.465,25

Processo 1002614-48.2022.8.26.0338 - R\$ 264.366,00

Processo 1002300-68-2023.8.26.0338 - R\$ 82.150,00

Processo 1000399-36.2021.8.26.0338 - R\$ 175.000,00

Processo 0000626-58-2012.8.26.0338 - R\$ 170.000,00

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

Tais processos encontram-se tramitando nas varas judiciais e podem ter decisão em desfavor do Município gerando um passivo contingente a ser suportado.

Essas ações estão sendo acompanhadas e monitoradas através do processo administrativo numero: para que o impacto as contas públicas sejam o menor possível. O montante representa algo em torno de 1,66% do orçamento geral da municipalidade.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 – Metas Anuais
2026

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100			
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	616.055	586.664	109,4709	634.101	579.398	105,9951	674.560	593.345	106,4182			
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	587.264	559.246	104,3548	625.819	571.831	104,6107	665.786	585.627	105,0341			
Receitas Primárias Correntes	554.967	528.490	98,6157	589.954	539.060	98,6155	625.101	549.841	98,6156			
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	179.161	170.614	31,8363	190.457	174.027	31,8364	201.803	177.507	31,8363			
Transferências Correntes	339.377	323.186	60,3061	360.771	329.648	60,3058	382.264	336.241	60,3058			
Demais Receitas Primárias Correntes	36.427	34.690	6,4730	38.725	35.385	6,4732	41.033	36.093	6,4733			
Receitas Primárias de Capital	32.296	30.756	0,0000	35.865	32.771	0,0000	40.684	35.786	0,0000			
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	609.350	580.279	108,2794	630.791	576.374	105,4418	674.264	593.085	106,3715			
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	586.460	558.481	104,2119	606.690	554.352	101,4131	648.970	570.836	102,3812			
Despesas primárias Correntes	522.887	497.941	92,9152	562.313	513.803	93,9951	602.861	530.278	95,1070			
Pessoal e Encargos Sociais	206.644	196.786	36,7199	226.133	206.625	37,7999	246.652	216.956	38,9117			
Outras Despesas Correntes	316.242	301.155	56,1951	336.179	307.178	56,1950	356.208	313.322	56,1952			
Depesas Primárias de Capital	63.573	60.540	11,2967	44.377	40.549	7,4180	46.109	40.558	7,2741			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000			
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.412	46.103	8,6026	53.385	48.780	9,3003	60.974	53.633	10,4141			
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	46.930	44.691	8,3393	51.840	47.368	9,0311	59.368	52.221	10,1398			
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.783	39.790	7,4247	44.977	41.097	7,8355	49.289	43.355	8,4184			
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	41.783	39.790	7,4247	44.977	41.097	7,8355	49.289	43.355	8,4184			
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	803	765	0,1427	19.129	17.479	3,1976	16.815	14.791	2,6527			
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.949	5.666	1,0571	25.992	23.750	4,5281	26.895	23.657	4,5936			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	7.789	7.418	1,3841	8.281	7.567	1,4426	8.774	7.718	1,4986			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	11.725	11.166	2,0835	12.465	11.390	2,1715	13.207	11.617	2,2557			
Dívida Pública Consolidada (DC)	78.745	74.989	13,9927	70.433	64.357	11,7734	61.078	53.725	9,6356			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.965	28.536	5,3247	18.577	16.975	3,1053	6.133	5.395	0,9675			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.068	-8.636	-1,6114	12.652	11.561	2,1149	13.165	11.580	2,0769			

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 – Metas Anuais
2026

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de MAIRIPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2026

AME - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	488.877	100,4683	562.496	108,9205	73.619	15,0588
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	481.748	99,0032	537.256	104,0330	55.508	11,5222
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	488.296	100,3489	514.736	99,6723	26.440	5,4147
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	470.458	96,6830	495.209	95,8911	24.751	5,2610
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	11.290	2,3201	42.047	8,1418	30.757	272,4269
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.750	16,3892	76.252	14,7652	-3.498	-4,3862
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-23.941	-4,9200	26.114	5,0566	50.055	-209,0765
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-11.426	-2,3481	-1.994	-0,3861	9.432	-82,5486

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da SIN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporá: Dados extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024 e da Lei Orçamentária anual de 2024.

Notamos que as Receitas Totais tiveram crescimento em relação ao previsto na ordem de 15,06%. Esse crescimento se deu por conta de alguns fatores a saber:

- Operação de crédito contratada que incrementou a receita em R\$ 20 milhões de reais em 2024;
- As transferências correntes também tiveram um crescimento considerável da ordem de R\$ 68 milhões de reais, sendo que a maior parte é proveniente de transferências do SUS (36 milhoes);
- As transferências de capital também foram acrescidas em aproximadamente 10 milhões de reais.

Diante disso podemos notar que as as emendas parlamentares por sua vez tiveram grande influência nesse crescimento e acaba sendo um fator que o Município não tem muito como precisar.

Já as despesas totais cresceram apenas 5,42% em relação a meta prevista, percentual esse que ficou abaixo da soma da inflação do período que foi de 4,83% e do PIB que cresceu 3,4%.

Dessa forma o crescimento tanto de receita foi bem maior em relação a despesa mostrando assim um equilíbrio orçamentário e uma coerência entre o previsto e o realizado.

Quando analisamos as receitas e despesas primárias temos praticamente o mesmo cenário. As despesas primárias ficaram dentro de uma margem de crescimento de 5,26% e as receitas primárias cresceram 11,52%. Fatores esses que levaram inclusive ao aumento do resultado primário realizado em relação ao fixado. No que tange ao resultado nominal o mesmo foi influenciado pelo recebimento do segundo desembolso da operação de crédito Finisa que estava previsto 20 milhões pra 2023, porém só recebemos em 2024.

Município de MAIRIPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2026

AME – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	442.157	488.877	10,57	549.784	12,46	616.055	12,05	634.101	2,93	674.560	6,38	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	399.193	481.748	20,68	544.417	13,01	587.264	7,87	625.819	6,57	665.786	6,39	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	441.519	488.296	10,59	518.979	6,28	609.350	17,41	630.791	3,52	674.264	6,89	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	432.014	470.458	8,90	501.372	6,57	586.460	16,97	606.690	3,45	648.970	6,97	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				44.150		48.412	9,65	53.385	10,27	60.974	14,22	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				42.699		46.930	9,91	51.840	10,46	59.368	14,52	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				36.738		41.783	13,73	44.977	7,64	49.289	9,59	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				36.738		41.783	13,73	44.977	7,64	49.289	9,59	
Resultado primário (SEM RPPS)	-32.821	11.290	-134,40	43.045	281,27	804	-98,13	19.129	2.279,23	16.816	-12,09	
Acima da Linha (V) = (I-II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				22.226		5.949		25.992	336,91	26.895	3,47	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	87.724	79.750	-9,09	68.617	-13,96	78.745	14,76	70.433	-10,56	61.078	-13,28	
Dívida consolidada líquida (DCL)	524	-23.941	-4.668,89	5.397	-122,54	29.965	455,22	18.577	-38,00	6.133	-66,99	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	7.071	-11.426	-261,59	24.015	-310,18	-9.068	-137,76	12.652	-239,52	13.165	4,05	
- Abaixo da Linha												

*FONTE: CN - SIFPM® – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver) .

Município de MAIRIPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2026

AME - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	485.660	514.494	5,94	549.784	6,86	586.664	6,71	579.398	-1,24	593.345	2,41	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	438.469	506.991	15,63	544.417	7,38	559.246	2,72	571.831	2,25	585.627	2,41	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	484.960	513.882	5,96	518.979	0,99	580.279	11,81	576.374	-0,67	593.085	2,90	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	474.519	495.110	4,34	501.372	1,26	558.481	11,39	554.352	-0,74	570.836	2,97	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				44.150		46.103		513.803	3,19	530.278	3,21	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				42.699		44.691		206.625	5,00	216.956	5,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				36.738		39.790		307.178	2,00	313.322	2,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				36.738		39.790		40.549	-33,02	40.558	0,02	
Resultado primário (SEM RPPS)	-36.050	11.881	-132,96	43.045	262,30	765	-98,22	17.479	2.184,84	14.791	-15,38	
Acima da Linha (V) = (I-II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						11.166		11.390	2,01	11.617	1,99	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	96.355	83.928	-12,90	68.617	-18,24	74.989	9,29	64.357	-14,18	53.725	-16,52	
Dívida consolidada líquida (DCL)	575	-25.195	-4.481,74	5.397	-121,42	28.536	428,74	16.975	-40,51	5.395	-68,22	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	7.766	-12.024	-254,83	24.015	-299,73	-8.636	-135,96	11.561	-233,87	11.580	0,16	
- Abaixo da Linha												

*FONTE: CN – SIFPM – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável – CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Veja-se que os dados dos exercícios anteriores são os que foram originalmente previstos nas LDOs ou, sendo o caso, atualizados nas LOAs correspondentes de 2023, 2024 e 2025.

Considerado uma capital subregional de alta influência na região, o município de Mairiporã fica perto da cidade de São Paulo, São Paulo. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes.

Mairiporã é o 27º município mais populoso da pequena região de São Paulo, com 93,9 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 2,3 bilhões de reais, sendo que 57,4% do valor adicionado advém dos serviços, na sequência aparecem as participações da indústria (22,1%), da administração pública (20,4%) e da agropecuária (0,1%).

Entre 2006 a 2021, o crescimento do PIB municipal apresentou o 28º melhor desempenho da região imediata. Nos últimos dez anos, o crescimento nominal do nível de atividade da cidade foi de 105% e a taxa apresentada dos últimos 5 anos foi de 39,7%.

Trinta anos atrás, a população do município era de 39,9 mil habitantes, o que representa um crescimento de 134,4% no período. Este desempenho é o 7º da região imediata. Já nos últimos 5 anos, a número de habitantes total da cidade diminuiu em -0,4%.

A participação do comércio, somado aos serviços de alojamento e alimentação, representa 31% do total de trabalhadores e está concentrada nos supermercados e lojas de variedades e nos restaurantes e bares, que empregam 1,4 mil trabalhadores.

Ao todo, existem 55 modalidades diferentes de comércio na cidade. Com isso, a diversidade do comércio de Mairiporã é considerada alta, assim como a dos serviços, que também contempla empresas de vários setores na cidade, tornando a concorrência mais acirrada de um modo geral.

Em resumo podemos afirmar que o Município de Mairiporã vem crescendo e se desenvolvendo de forma sustentável. Ainda que com uma população menor o crescimento não parou.

A cidade se desenvolveu em todos os aspectos: econômico, ambiental e social.

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	78.332	8,30	62.003	7,17	104.225	12,97
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	865.350	91,70	803.345	92,83	699.120	87,03
TOTAL	943.682	100,00	865.348	100,00	803.345	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	250.954	100,00	221.786	100,00	184.545	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	250.954	100,00	221.786	100,00	184.545	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Valores extraídos dos Balanços Contábeis da Municipalidade

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	R\$ milhares		
Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.909	4.179	9.225
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.909	4.179	9.225

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			16
VALOR (III)	29.329	13.420	9.241

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Valores extraídos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária. Vão realizamos alienação de bens no período analisado. O saldo financeiro é proveniente de rendimentos de aplicações financeiras.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	38.371	39.821	51.260
Receita de Contribuições dos Segurados	12.216	12.243	14.928
Ativo	11.790	11.788	14.438
Inativo	401	430	461
Pensionista	25	25	29
Receita de Contribuições Patronais	16.960	17.243	18.283
Ativo	16.960	17.243	18.283
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	10	444	5.806
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	10	444	5.806
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	9.185	9.891	12.243
Compensação Financeira entre os Regimes	0	1.009	1.489
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	9.185	8.882	10.089
Demais Receitas Correntes	0	0	665
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II)	29.186	30.939	41.171

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	26.530	29.158	31.890
Aposentadorias	22.120	24.425	26.843
Pensões por Morte	4.410	4.733	5.047
Outras Despesas Previdenciárias	926	1.421	1.395
Compensação Financeira entre os Regimes	6	66	466
Demais Despesas Previdenciárias	920	1.355	929
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	27.456	30.579	33.285

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	1.730	360	7.886
---	-------	-----	-------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.185	8.882	10.089
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	184.545	221.786	250.954
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	919	1.355	928
Pessoal e Encargos Sociais	358	362	411
Demais Despesas Correntes	561	993	517
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	919	1.355	928

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-919	-1.355	-928
--	------	--------	------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	443	455	450
Pensões	94	98	102
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	537	553	552
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	-537	-553	-552

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ milhares
Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	260.084
2025	43.351	38.486	4.865	264.949
2026	44.210	39.783	4.427	269.376
2027	47.395	41.860	5.535	274.911
2028	52.647	44.187	8.460	283.371
2029	53.141	46.437	6.704	290.075
2030	53.711	49.142	4.569	294.644
2031	54.286	52.016	2.270	296.914
2032	54.868	54.612	256	297.170
2033	55.457	57.163	-1.706	295.464
2034	56.051	59.592	-3.541	291.923
2035	56.652	62.120	-5.468	286.455
2036	57.260	65.010	-7.750	278.705
2037	57.874	67.335	-9.461	269.244
2038	58.495	70.565	-12.070	257.174
2039	59.122	74.103	-14.981	242.193
2040	59.757	76.540	-16.783	225.410
2041	60.398	78.769	-18.371	207.039
2042	61.046	80.648	-19.602	187.437
2043	61.701	82.986	-21.285	166.152
2044	62.363	85.857	-23.494	142.658
2045	63.032	88.321	-25.289	117.369
2046	63.709	90.213	-26.504	90.865
2047	64.393	92.504	-28.111	62.754
2048	65.084	93.616	-28.532	34.222
2049	65.783	95.666	-29.883	4.339
2050	66.489	96.717	-30.228	-25.889
2051	67.203	97.614	-30.411	-56.300
2052	67.925	98.059	-30.134	-86.434
2053	68.654	98.257	-29.603	-116.037
2054	69.392	98.195	-28.803	-144.840
2055	70.137	98.053	-27.916	-172.756
2056	70.891	97.531	-26.640	-199.396
2057	71.652	97.245	-25.593	-224.989
2058	72.422	96.324	-23.902	-248.891
2059	73.200	95.997	-22.797	-271.688
2060	73.987	95.295	-21.308	-292.996
2061	74.782	95.620	-20.838	-313.834
2062	75.586	95.944	-20.358	-334.192
2063	76.398	96.266	-19.868	-354.060
2064	77.220	96.585	-19.365	-373.425
2065	78.050	96.903	-18.853	-392.278
2066	49.198	97.220	-48.022	-440.300

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2067	49.690	97.534	-47.844	-488.144
2068	50.187	97.847	-47.660	-535.804
2069	50.689	98.158	-47.469	-583.273
2070	51.196	98.467	-47.271	-630.544
2071	51.708	98.775	-47.067	-677.611
2072	52.225	99.081	-46.856	-724.467
2073	52.747	99.385	-46.638	-771.105
2074	53.275	99.688	-46.413	-817.518
2075	53.808	99.989	-46.181	-863.699
2076	54.346	100.288	-45.942	-909.641
2077	54.889	100.586	-45.697	-955.338
2078	55.438	100.882	-45.444	-1.000.782
2079	55.992	101.177	-45.185	-1.045.967
2080	56.552	101.470	-44.918	-1.090.885
2081	57.118	101.762	-44.644	-1.135.529
2082	57.689	102.052	-44.363	-1.179.892
2083	58.266	102.340	-44.074	-1.223.966
2084	58.849	102.627	-43.778	-1.267.744
2085	59.437	102.913	-43.476	-1.311.220
2086	60.032	100.366	-40.334	-1.351.554
2087	60.632	100.678	-40.046	-1.391.600
2088	61.238	100.988	-39.750	-1.431.350
2089	61.851	101.297	-39.446	-1.470.796
2090	62.469	101.604	-39.135	-1.509.931
2091	63.094	101.910	-38.816	-1.548.747
2092	63.725	102.214	-38.489	-1.587.236
2093	64.362	102.516	-38.154	-1.625.390
2094	65.006	102.817	-37.811	-1.663.201
2095	65.656	103.116	-37.460	-1.700.661
2096	66.312	103.413	-37.101	-1.737.762
2097	66.975	103.709	-36.734	-1.774.496
2098	67.645	104.003	-36.358	-1.810.854
2099	68.322	104.296	-35.974	-1.846.828

*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial
Data Focal: 31/12/2024
Nota Técnica Atuarial - NTA nº 2022.000373.1
Atuário responsável: Richard M. Dutzmannn
Registro MIBA nº 935
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Orçamento da Seguridade Social - 2025 a 2099. (pág. 102)

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em repartição (financeiro)
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ milhares
Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	
2025			0	0
2026			0	0
2027			0	0
2028			0	0
2029			0	0
2030			0	0
2031			0	0
2032			0	0
2033			0	0
2034			0	0
2035			0	0
2036			0	0
2037			0	0
2038			0	0
2039			0	0
2040			0	0
2041			0	0
2042			0	0
2043			0	0
2044			0	0
2045			0	0
2046			0	0
2047			0	0
2048			0	0
2049			0	0
2050			0	0
2051			0	0
2052			0	0
2053			0	0
2054			0	0
2055			0	0
2056			0	0
2057			0	0
2058			0	0
2059			0	0
2060			0	0
2061			0	0
2062			0	0
2063			0	0
2064			0	0
2065			0	0
2066			0	0

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2067			0	0
2068			0	0
2069			0	0
2070			0	0
2071			0	0
2072			0	0
2073			0	0
2074			0	0
2075			0	0
2076			0	0
2077			0	0
2078			0	0
2079			0	0
2080			0	0
2081			0	0
2082			0	0
2083			0	0
2084			0	0
2085			0	0
2086			0	0
2087			0	0
2088			0	0
2089			0	0
2090			0	0
2091			0	0
2092			0	0
2093			0	0
2094			0	0
2095			0	0
2096			0	0
2097			0	0
2098			0	0
2099			0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de MAIRIPORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2026

AME – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
IPTU/TAXA DE LIXO	ISENÇÃO	IMÓVEIS EM ÁREA DE RISCO	30	30	30	CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DE RECEITA
IPTU/TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	ISENÇÃO	APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE RNDA MENSAL VIT	800	850	900	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
IPTU	ISENÇÃO	PESSOAS PORTADORAS DE CANCER	60	60	60	CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DE RECEITA
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS	INCENTIVO FISCAL	EMPRESAS	900	935	950	INCENTIVO CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DE RECEITA
TOTAL			1.790	1.875	1.940	-

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Os valores estimados referem-se a novas isenções e incentivos fiscais a serem concedidos por imposição de legislação vigente.

É oportuno destacar, no que diz respeito aos incentivos fiscais, que o Município vem apresentando melhoras nos seus indicadores voltados ao crescimento e desenvolvimento econômico, bem como a gestão pública de modo geral, conforme passaremos a relatar.

- De acordo com o Ranking de competitividade dos Municípios elaborados pelo Centro de Liderança Paulista de 2024, o município ocupa a posição de número 201 em relação ao Brasil. Esse ranking baseia-se em 65 indicadores distribuídos em 13 pilares temáticos considerados fundamentais para a promoção da competitividade e melhoria das gestão pública das cidades brasileiras. De acordo com o mesmo Ranking o Município de Mairiporã subiu 4 posições em relação ao exercício de 2023.

Entre os 13 pilares, o Município apresentou potencialidade nos seguintes:

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

- Qualidade da Educação;
- Acesso à Educação;
- Sustentabilidade Fiscal;
- Qualidade da Saúde;
- Funcionamento da Máquina Pública;
- Segurança;
- Meio Ambiente.

O pilar de Telecomunicações, apesar de não termos atingido uma classificação de potencialidade, notamos que subimos 72 posições de 2023 para 2024 ficando no 225º lugar em relação ao Brasil.

- Em 2025 o Município acumula saldo anual positivo de admissões de 1.103 funcionários (admissões - desligamentos). Desempenho superior ao de 2024 onde o saldo anual ficou em 481. - dados obtidos junto ao SEAD TRABALHO.
- Em 2024 foram registradas 361 empresas abertas no município de acordo com dados extraídos caraveia.info.
- O PIB cresceu nos últimos 5 anos 39,7% apresentando o 28º melhor crescimento da região.
- A arrecadação de ISS provenientes das empresas que tiveram a concessão de incentivos fiscais no ano de 2024 foi de R\$ 937.793,09, imediatamente superior ao de 2023, sendo R\$ 929.602,71.
- O índice de Participação do Município - IPM, Valor Adicionado, e a Receita Tributária do Município frente ao Estado para recebimento do ICMS referente a 2023 aumentaram quando comparado a 2022 - Fonte: Fazenda/DIPAM:

IPM:
2022: 0,10294160
2023: 0,11819500

Receita Tributária:
2022: 85.515.581
2023: 98.131.789

Diante de todo o exposto podemos constatar que a política estabelecida para a concessão de incentivos fiscais tem se mostrado satisfatória ao Município já que os objetivos tem sido alcançados. O principal deles é o desenvolvimento econômico sustentável.

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	15.000
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	5.000
Impacto de Novas DOCCs	5.000
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.000

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Possíveis custeios que serão gerados pela ampliação de Equipamentos Públicos. Ressaltando que qualquer ampliação deverá ser objeto de cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2025 = 1.0000)
2023	4.59	0.9104235
2024	4.37	0.9502090
2025	5.24	1.0000000
2026	5.01	1.0501000
2027	4.22	1.0944142
2028	3.88	1.1368775

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

As taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2025 a 2028 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 14/03/2025, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.